



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
dos presentes (8x0)
Sala de sessões 30/01/2023

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
dos presentes (5x0)
Sala de sessões 01/02/2023

Secretário

Secretário

Dispõe sobre a instituição de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, e dá outras providências.

AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 158 do Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, objetivando, exclusivamente, o ressarcimento das despesas previstas nesta Lei, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM será no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes.

§ 2º O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º A fixação dos valores para os exercícios subsequentes deverá ser realizada por meio de Resolução, atendidos os critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais pertinentes.

Art. 3º O ressarcimento das despesas relacionadas com a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM será efetivado mediante solicitação formulada pelo vereador, dirigida ao Secretário Administrativo da edilidade e instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.



§ 1º O Secretário Administrativo despachará cada solicitação recepcionada à análise e parecer da equipe de Controle Interno, que no uso de suas atribuições de auditoria preventiva, procederá a verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, definindo, inclusive, normativos específicos visando o cumprimento dos preceitos legais.

§ 2º A solicitação de ressarcimento das despesas realizadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento protocolado e endereçado ao Secretário Administrativo, instruído com a necessária documentação fiscal, recibo e a indicação pormenorizada das despesas, no qual o vereador atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o material ou produto foi recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa.

§ 3º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização da despesa, por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o material ou produto foi recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 4º O período de apuração de despesas será mensal, estendendo-se do primeiro até o quinto dia do mês seguinte à competência apurada, considerando-se, para fins dessa regulamentação, a data da despesa como a de emissão da respectiva nota fiscal.

§ 5º Os documentos de comprovação da despesa deverão ser idôneos, isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados por itens de materiais e produtos fornecidos, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 6º No anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo ou documento equivalente, haverá de constar termo de recebimento do objeto, firmado pelo vereador responsável.

§ 7º Para efeito de verificação da idoneidade da empresa que forneceu o material ou produto a cada Vereador, deverá ser demonstrada a sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devendo ser providenciada a substituição do fornecedor em caso de reiteradas ausências de certidões.



§ 8º O exame pela Câmara de Vereadores de Belém de Maria dos comprovantes de despesas apresentados, limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação da Câmara, quanto à observância à tipicidade ou ilicitude.

Art. 4º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo vereador e relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos que sirvam ao Vereador, desde que estejam em nome do vereador, de assessores a ele vinculado, ou mediante contrato de comodato e/ou locação, para execução de serviços inerentes à atividade parlamentar, e que tenham, previamente, os dados do veículo cadastrados na Secretaria Administrativa e no Controle Interno, até o limite do valor mensal da CEAPM.

§ 1º Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustíveis e lubrificantes é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa do veículo beneficiado, e ainda que os veículos sejam previamente cadastrados na Secretaria Administrativa e no Controle Interno.

§ 2º Para fins de implementação do previsto no caput deste artigo, a Câmara Municipal fará realizar procedimento de licitação, nos termos da legislação federal.

§ 3º Na hipótese de a edilidade optar pela operacionalização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM através de licitação para contratação de empresa que ofereça o serviço de sistema eletrônico de gestão de abastecimento, os procedimentos de pagamento, requisição de ressarcimento e demais atos de processamento da despesa elencados nos artigos 3º e 4º desta Lei, bem como os padrões físicos elencados nos anexos I e II, serão readequados à realidade eletrônica do procedimento, através de regulamentação própria a ser disciplinada mediante Resolução.

§ 4º Não será objeto de ressarcimento as despesas cujos documentos estejam rasurados, em especial os cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que não contenham todos os elementos que possam identificar a origem, natureza e descrição de despesa, com o nome e CPF do vereador e assessores a ele vinculado, se houver.

§ 5º Também não será objeto de ressarcimento as despesas cuja execução tenha ocorrido em dia em que o vereador ou servidor tenha recebido diárias para viagem.

Art. 5º A equipe de Controle Interno da Câmara de Vereadores de Belém de Maria fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao vereador observar se o objeto da despesa obedece aos limites estabelecidos nesta Lei.



Art. 6º Não se admitirá a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos por empresa ou entidade cujo sócio detenha vínculo com vereador ou com a Câmara Municipal de Belém de Maria, devendo ser apresentada declaração de inexistência de vínculo para autorização do ressarcimento.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da despesa não aptos ou tidos em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Lei, serão devolvidos pela Secretaria Administrativa ao respectivo vereador, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

Art. 8º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados a Secretaria Administrativa e despachados ao Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, a Controladoria Interna emitirá parecer de autorização e o Secretário Administrativo confeccionará relatório de liberação, remetendo-o diretamente a Mesa Diretora, para processar e autorizar o respectivo ressarcimento.

Art. 9º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10 Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11 Os ressarcimentos por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM serão publicados mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, devendo constar o tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal e valor reembolsado.

Art. 12 Integram e acompanham esta Lei, os anexos:

I – ANEXO I, modelo de ofício solicitando o ressarcimento da despesa realizada com a CEAPM;

II – ANEXO II, modelo de ofício indicando servidor responsável pela prestação de contas mensal da CEAPM;

Art. 13A Câmara Municipal de Belém de Maria manterá pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da despesa indenizada, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle e a sociedade, a qualquer tempo.



Art. 14 O vereador titular do mandato perderá o direito a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, quando:

I – investido em cargo no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, ou qualquer outra função de direção em empresas públicas, autarquias e fundações, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

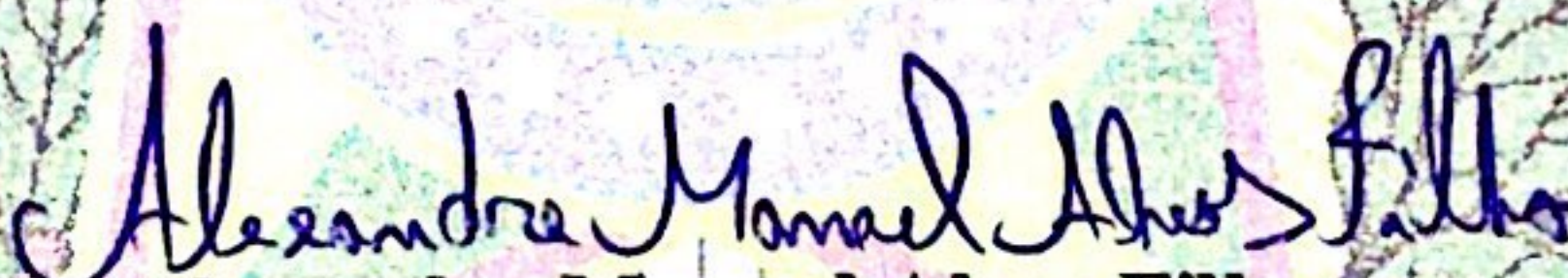
II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se, caso necessário, transferências ou suplementações, nos termos dispostos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria (PE), 23 de janeiro de 2023.


Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente da Câmara


Helder Henrique de Lima Albuquerque
1º Secretário


Manaate Jose da Silva
2º Secretária



ANEXO I

MODELO

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA DA CEAPM

Belém de Maria (PE), _____ de _____ de _____.

OFÍCIO GAB. Nº _____ / _____

Apresento a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Belém de Maria a documentação anexa, referente às despesas realizadas no mês de _____ / _____, no valor de R\$ _____ (_____), e requeiro o ressarcimento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, instituída pela Lei Municipal nº _____ /2023.

Declaro, nos termos da referida Lei, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o material/produto foi recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada, conforme respectivo enquadramento legal e os requisitos para liquidação da despesa.

Atenciosamente,

VEREADOR



ANEXO II

MODELO

OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA CEAPM

Belém de Maria (PE), _____ de _____ de _____.

OFÍCIO GAB. Nº _____ / _____

Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº _____ / 2023, apresento a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Belém de Maria, o Sr. (a) _____ (nome completo) _____, RG Nº _____, CPF nº _____, servidor (a) _____, lotado (a) _____, que será responsável pela prestação de contas das despesas inerentes a Cota do Exercício da Atividade Parlamentar – CEAPM, de minha responsabilidade.

OU

Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº _____ / 2023, apresento a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Belém de Maria, eu meu nome _____, na condição de Vereador(a), _____, RG Nº _____, CPF nº _____, declarando neste ato que serei o responsável pela prestação de contas das despesas inerentes a Cota do Exercício da Atividade Parlamentar – CEAPM, de minha responsabilidade.

Atenciosamente,

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Congresso Nacional e a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, assim como assembleias legislativas e câmaras de vereadores de circunvizinhas, e também de outros estados e municípios brasileiros, ajustaram suas legislações referentes à concessão de verba indenizatória, transformando-a em Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, visando aperfeiçoar os procedimentos para harmonizar aos princípios constitucionais e à legislação que rege a administração, as finanças e a transparência públicas, em consonância com recomendações dos órgãos de controle.

A Mesa Diretora submete à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, no Município de Belém de Maria, em sintonia com as disposições da legislação pertinente no âmbito do Poder Legislativo Federal e do nosso Estado de Pernambuco.

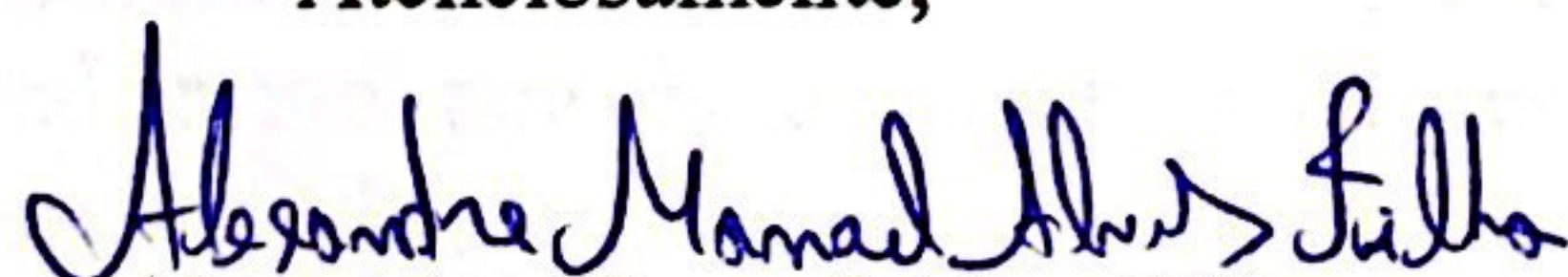
A cota parlamentar é o valor que os membros do Poder Legislativo (deputados federais, estaduais, senadores e vereadores) têm direito a receber para cobrir despesas em função da sua atividade como parlamentar, estabelecido por lei.

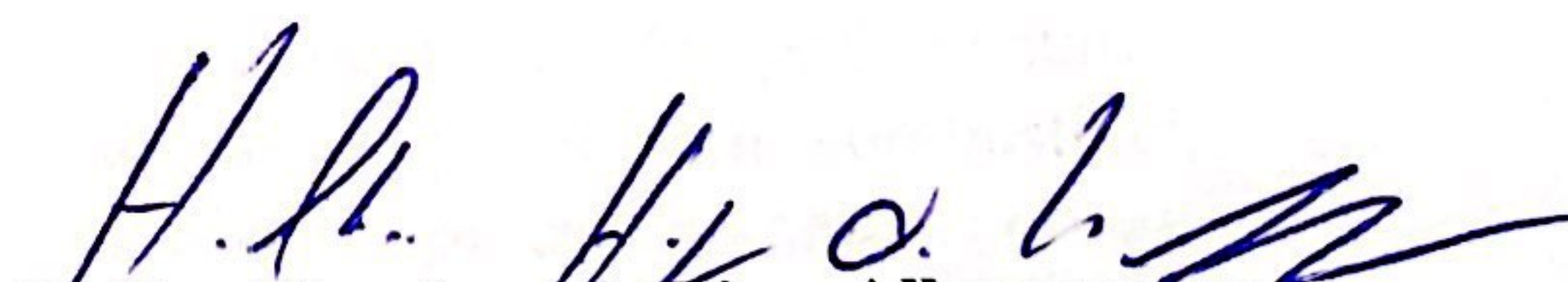
Com efeito, a presente proposição estabelece mecanismos de controle fiscal e contábil, de maneira que as despesas atendam a finalidade pública colimada.

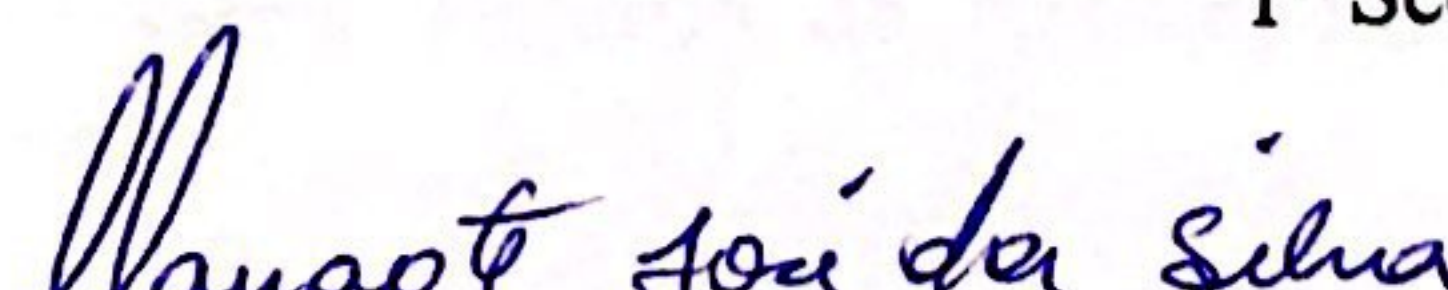
Não se deve olvidar ainda, que as despesas ora instituída serão utilizadas para atividades desenvolvidas pelo Gabinete Parlamentar e por sua vez, não são ofertadas pela Câmara.

Diante da importância do tema para o exercício da atividade parlamentar de Vossas Excelências e da absoluta legalidade da proposição ora apresentada, espera que a matéria seja discutida e, no mérito, aprovada nas Comissões Permanentes e consequentemente pelo Plenário desta Casa.

Atenciosamente,


Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente da Câmara


Helder Henrique de Lima Albuquerque
1º Secretário


Manaete Jose da Silva
2º Secretária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 004/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 004/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que “Dispõe sobre a instituição de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, e dá outras providências..”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 004/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 158, caput, e, analogicamente, também no artigo 162, inciso II do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e dos artigos 13, inciso I, e 56, inciso XII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora vislumbra e conclui que a propositura visa instituir verba indenizatória, denominada Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, com o objetivo de cobrir despesas dos Edis com o desempenho de suas funções, no exercício de atividades parlamentares, notadamente através de quota para ressarcimento de despesas com combustível, portanto, salvo melhor juízo, a proposta legislativa não fere preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emitoparecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

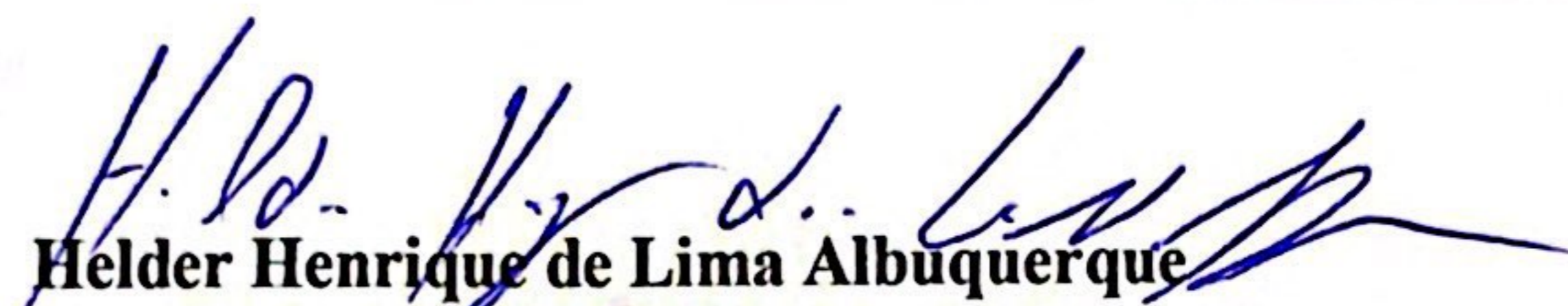
Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 004/2023, que

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04

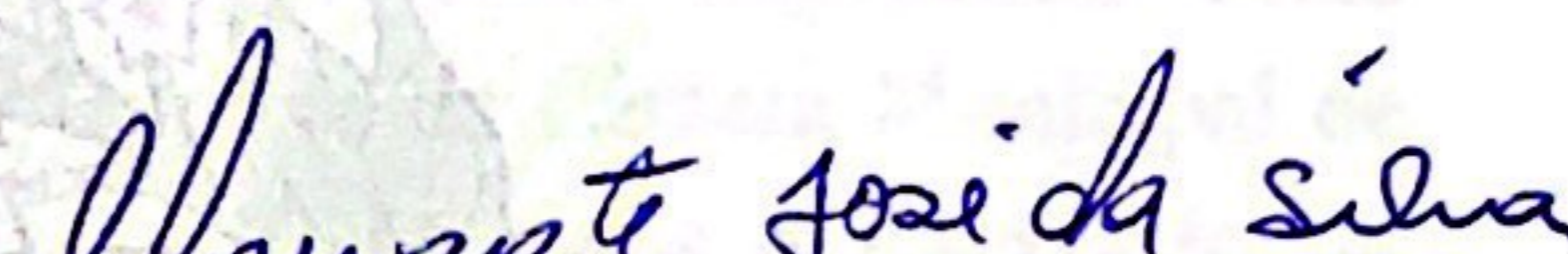


“Dispõe sobre a instituição de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 27 de janeiro de 2023.


Helder Henrique de Lima Albuquerque
Presidente


Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora


Manaate Jose da Silva
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 004/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que “Dispõe sobre a instituição de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, e dá outras providências.”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 004/2023 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 004/2023 se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, Flávio Henrique Noberto Brito, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém de Maria, que “Dispõe sobre a instituição de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal –



CEAPM, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 27 de janeiro de 2023.

Edson Antônio Oliveira Silva
Edson Antônio Oliveira Silva
Presidente

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Relator

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Membro